



## **Instrução de Serviço – nº008/2016/DEDSA**

Considerando as competências determinadas pelo Decreto nº 5.741 de 30 de março de 2006 para a verificação oficial dos diferentes elos da cadeia produtiva;

Considerando a necessidade de comprovar o atendimento aos padrões técnicos fixados pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA), para a certificação internacional de produtos, conforme previsto pelo RIISPOA e pelo mesmo Decreto 5.741/06;

Considerando a necessidade de padronização da verificação oficial em granjas que aderirem ao Sistema de Produção Segregada de Suínos – Sem Ractopamina – denominadas granjas dedicadas para atendimento aos mercados da China e União Aduaneira;

Considerando as Circulares emitidas pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) referente as normas para a produção sem ractopamina dos mercados da China e União Aduaneira:

A Diretora de Defesa Agropecuária e o Gestor do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal da CIDASC, no âmbito de sua competência atribuída pelo dispositivo II do Artigo 27 – Seção II do Regimento Interno da CIDASC, de 14/12/95, em sua revisão de número 08, de 25/09/08, resolvem:

Art. 1º. Estabelecer os procedimentos, no âmbito de competência da CIDASC, de verificação oficial dos autocontroles aplicados na cadeia produtiva dedicada à produção de suínos sem ractopamina.



Parágrafo único: O presente programa visa certificar, com base na comprovação do setor produtivo por meio documental e de suas práticas de autocontrole, a produção de suínos em um sistema segregado, que garanta o cumprimento dos requisitos previstos na presente Instrução, buscando atender a critérios necessários relacionados à produção sem ractopamina para os mercados da China e União Aduaneira (Rússia, Bielorrússia e Cazaquistão)

### **Capítulo 1 - Conceitos e Definições:**

Art. 2º. Para efeitos desta Instrução de Serviço entende-se por:

**Adesão voluntária:** Adesão livre ao SISTEMA DE PRODUÇÃO SEGREGADA DE SUÍNOS – “SEM RACTOPAMINA”.

**Autoridade competente:** Representante do órgão oficial de defesa sanitária animal estadual ou federal.

**Cancelamento:** Exclusão da granja do Sistema de produção segregada de suínos – Sem Ractopamina previsto nesta Instrução, tornando-se inapta à certificação oficial para fins de exigências mercantis.

**Coordenação central:** Coordenação composta por médicos veterinários do Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal do escritório central da CIDASC.

**Granja:** local onde são criados suínos com finalidade direta ou indireta de abate para industrialização de carnes, englobando as unidades de criação de reprodutores (Granjas GRSC), unidades de produção de leitões (UPL), crechários (CR) e unidades de terminação (TM).

**Granja Dedicada:** Unidade de exploração de terminação de suínos, aderida voluntariamente e que atenda integralmente os pré-requisitos gerais e específicos estabelecidos para o programa - SISTEMA DE PRODUÇÃO SEGREGADA – “SEM RACTOPAMINA”.

**Departamento regional (DR):** unidade administrativa regional composta por um determinado número de unidades veterinárias locais.



**CIDASC**

**Médico Veterinário Oficial:** Profissional médico veterinário pertencente ao quadro funcional da CIDASC, ou à disposição destes ou mediante sua delegação formal, responsável pela verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo programa de certificação na granja.

**Plano de verificação oficial em granjas dedicadas:** Manual com todos os procedimentos que devem ser verificados pelo SVO em granjas dedicadas.

**Produção Segregada:** Sistema de produção onde os suínos são terminados sem o uso de ractopamina, nos moldes do presente programa e mediante atendimento de todas as regras por ele estabelecidas.

**Proprietário:** Qualquer pessoa que seja possuidora, depositária ou a qualquer título mantenha em seu poder ou sob sua guarda um ou mais animais, seus produtos e subprodutos ou produtos de uso veterinário.

**Responsável pelo Rebanho:** Qualquer pessoa, física ou jurídica, que mantenha sob seus cuidados suínos cuja finalidade seja, direta ou indiretamente, o abate dos mesmos e industrialização das suas carnes.

**Médico Veterinário responsável pelo rebanho:** Médico Veterinário, indicado pelo proprietário, responsável pelo cumprimento das ações do SISTEMA DE PRODUÇÃO SEGREGADA – “SEM RACTOPAMINA”.

**Serviço Veterinário Oficial (SVO):** Órgão de defesa agropecuária, integrante do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária – SUASA, regulamentado pelo Decreto Federal 5.741/2006.

**Suíno:** Qualquer animal da espécie *Sus scrofa domesticus*.

**Suíno Comercial:** Suíno criado em granjas com a finalidade direta ou indireta de abate do mesmo e industrialização de suas carnes.

**UVL:** Unidade Veterinária Local, unidade administrativa sob responsabilidade de um médico veterinário oficial, composta por um ou mais municípios, subordinada a uma ADR.

**Verificação de Manutenção:** Realizada pelo serviço oficial na granja dedicada para verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo programa, visando sua manutenção, no mínimo, uma vez ao ano, por amostragem.



## Capítulo 2. Papéis e Responsabilidades no Processo de Segregação:

Art. 3°. Os papéis e responsabilidades referentes às ações do Sistema de Produção Segregada serão realizados da seguinte maneira:

I - Médico veterinário oficial: verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelo programa na granja através da aplicação do *check list*, com encaminhamento à coordenação central;

II - Coordenação Central: organizar e coordenar o fluxo operacional e documental do programa:

- Recebimento e análise do *check list*;
- Suspensão da participação da granja no sistema;
- Cancelamento da participação;

III - Gestor Regional da CIDASC: dar condições para a realização das ações relativas ao programa;

IV - Responsável pela DSA no DR: orientar e supervisionar o médico veterinário da UVL na execução dos trabalhos; dar encaminhamento à documentação relativa ao processo e manutenção da mesma.

V - Proprietário: co-responsável, juntamente com o responsável pelo rebanho e o médico veterinário da granja, pelo cumprimento das normas e requisitos do programa, devendo orientar e cobrar deste, tal cumprimento;

VI - Responsável pelo rebanho: cumprir as normas e requisitos do programa, manter cópias dos documentos arquivados na granja por 3 anos e manter atualizados os registros comprobatórios dos autocontroles exigidos pelo programa;

VII - Médico veterinário responsável pelo rebanho: é o médico veterinário responsável pelo cumprimento das normas e requisitos do programa, juntamente com o responsável pelo rebanho. Na função de médico veterinário da granja, deverá atender toda e qualquer convocação/solicitação do SVO.



### Capítulo 3 – Da Identificação Individual dos Animais:

Art. 4º - A identificação individual dos animais **não é obrigatória** para fins de comprovação da segregação de suínos sem ractopamina.

Parágrafo único - Esta forma de comprovação poderá ser aplicada como garantia complementar, adotada opcionalmente pelo sistema produtivo exportador.

Art. 5º - Nos casos de utilização da identificação individual como garantia complementar, a empresa deverá apresentar e demonstrar a forma de realização deste tipo de garantia, a qual deverá passar por análise e aprovação de todos os setores do Serviço Veterinário Oficial envolvidos.

### Capítulo 4. Da Adesão da granja ao sistema segregado

Art. 6º. O Sistema de Produção Segregada é de adesão voluntária.

Art. 7º. Os interessados em participar seguirão o fluxo determinado pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DIPOA, para que a solicitação siga os trâmites e chegue até a CIDASC, que iniciará os procedimentos de verificação para adesão.

§ 1º. A entrada das granjas no sistema de produção segregado será de livre adesão, desde que a empresa ou o produtor verifiquem se as granjas estão cumprindo os requisitos descritos no artigo 8º e 9º.

Art. 8º - Os pré-requisitos gerais a serem cumpridos pelas granjas são:

§ 1º - A granja dedicada possuirá:

I - Cadastro junto ao órgão de DSA com a codificação oficial da propriedade;



**CIDASC**

- II - Médico Veterinário Responsável pelo rebanho;
- III – Documento ambiental vigente (LAO, LAP, AuA ou outro emitido pelo órgão competente);
- IV - Registro de Visitantes;
- V - Procedimento de Limpeza e Desinfecção das Instalações e Equipamentos;
- VI - Os produtos de higiene e desinfecção, fármacos e rações estarão de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - A granja dedicada somente receberá ração de fábrica autorizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e que produza ração, comprovadamente sem ractopamina.

§ 3º - A documentação da ração recebida na granja estará conforme os itens abaixo:

- I- Documento de comprovação da entrega da ração, com a inscrição “sem ractopamina”;
- II- Formulação da ração, com a inscrição “sem ractopamina”.

Art. 9º - Os pré-requisitos específicos a serem cumpridos pelas granjas dedicadas são:

§ 1º - A granja possuirá recomendações de biosseguridade elaboradas pelo médico veterinário responsável pelo rebanho e implementada sob a supervisão do mesmo. Nestas recomendações estarão contempladas, no mínimo os seguintes itens:

- I – Registro obrigatório de visitantes, técnicos, médicos veterinários, vendedores, representantes comerciais ou qualquer cidadão que tenha acesso à granja por qualquer razão ou circunstância;
- II – Procedimento de limpeza e desinfecção utilizado nas instalações e equipamentos;
- III – Controle de pragas;
- IV- Análise de água.



§ 2º - A granja possuirá orientações de manejo, bem como instalações separadas que apresentem boas condições de limpeza e higiene para abrigar animais enfermos em tratamento.

§ 3º - Nas granjas dedicadas os produtores terão conhecimento dos procedimentos de produção de suínos segregados, sendo de responsabilidade da empresa, fornecer manual de procedimentos que inclua as informações mínimas abaixo:

I - Descrever qual a atitude que o produtor deve tomar quando houver animais doentes na granja;

II - Informações sobre os medicamentos: quais podem ser utilizados.

III - Informações sobre como identificar os animais e as baias onde estão recebendo medicação individual.

Art. 10. Cumpridos os requisitos descritos acima, a granja passará a fazer parte do sistema de produção segregada.

Art. 11. A empresa deverá manter uma listagem atualizada das granjas que fazem parte do sistema segregado, a fim de atender a qualquer momento a solicitação do SVO.

### **Capítulo 5. Da verificação oficial de manutenção:**

Art. 12. A verificação para manutenção da participação da granja dedicada será realizada, no mínimo anualmente, com aplicação do *check list* de manutenção, conforme plano de verificação oficial em granjas dedicadas. Este controle será feito documentalmente e com verificação *in loco* dos procedimentos realizados na granja, também por amostragem.

§1º- Para realização da verificação de manutenção, o SVO solicitará a empresa o envio da listagem atualizada para a realização do sorteio de verificação de manutenção.



§ 2º - A realização da verificação de manutenção será feita por amostragem, levando-se em consideração a raiz quadrada do número total de granjas de terminação homologadas como participantes do Sistema de Produção Segredada de Suínos – Sem Ractopamina, com destino aos mercados da China e União Aduaneira, podendo, em casos de suspeita ou denúncia de não conformidades, ser realizada em qualquer tempo, em caráter extraordinário.

§ 3º - Para aprovação do sistema da empresa, todas as granjas que forem verificadas deverão cumprir os requisitos imprescindíveis do *check list* de manutenção. Apresentando não conformidade nos itens imprescindíveis, a manutenção será reprovada e todas as granjas estarão fora do sistema.

§ 4º - Será permitido não conformidade nos itens considerados necessários no *check list* de manutenção. Neste caso, a empresa terá que apresentar um plano de ação, com prazo para resolução das pendências. Sendo aprovado o plano de ação, as granjas continuam homologadas.

Art. 13. Na verificação para manutenção das granjas participantes do sistema, em caso de não conformidade nos itens imprescindíveis quando da aplicação do *check list* de manutenção:

- a) Informar a suspensão temporária aos setores oficiais (SIPOA, SEFIP, SSA – SFA/SC) e à empresa, com a finalidade de que os produtos oriundos dessa empresa não sejam destinados aos mercados da China e União Aduaneira;
- b) Determinar à empresa que realize o procedimento de correção dos seus autocontroles e apresente o plano de ação corretivo com prazos e responsabilidades;
- c) Arquivar toda a documentação referente ao processo.





Art. 14. A granja em que houver detecção de ractopamina, enquanto estiver sob o processo de investigação, estará sujeita a determinações repassadas pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Art. 15- Poderá ser realizada fiscalização em caráter extraordinário, a qualquer momento pelo SVO, com o envio do check list ao Escritório Central:

§ 1º - Nesta fiscalização qualquer item imprescindível considerado não conforme deverá ser imediatamente comunicado ao Escritório Central.

§ 2º - Para os itens considerados necessários, será registrado no Termo de Atividade Sanitária e entregue ao produtor e médico veterinário responsável pelo rebanho, para que os mesmos realizem um plano de ação corretivo.

#### **Capítulo 6. Do trânsito de suínos oriundos de granjas dedicadas:**

Art. 16. A emissão de GTA com destino ao frigorífico, no caso de abate de animais para os mercados da China e União Aduaneira, será realizada somente quando a granja dedicada cumprir todos os requisitos para participação no programa, sendo de responsabilidade do produtor, do responsável pelo rebanho, do médico veterinário da granja e do emissor da GTA a verificação do cumprimento destes procedimentos.

Art. 17. No campo observação da GTA deverá constar obrigatoriamente a seguinte informação: "Sem ractopamina".

§1º - A inserção da informação no campo "observação" da GTA será de inteira responsabilidade do emissor da GTA.

§ 2º - Quando a emissão da GTA ocorrer nos escritórios da CIDASC, a verificação da participação no sistema de produção segregada de suínos será de responsabilidade do solicitante da GTA, que deverá informar e solicitar que seja inserida a informação "sem ractopamina".



§ 3º - O solicitante da GTA é responsável pela conferência do documento e da inserção da informação "sem ractopamina" no campo observação da GTA.

### **Capítulo 7. Sanções e Penalidades:**

Art. 18. Em caso do não cumprimento dos requisitos necessários à manutenção do sistema da empresa como dedicado aos mercados da China e União Aduaneira, a empresa sofrerá as seguintes sanções e penalidades, que serão aplicadas por determinação da coordenação central:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Cancelamento.

Parágrafo único. Os proprietários ou responsáveis pelos animais estão sujeitos a todas as penalidades previstas na legislação sanitária estadual e federal, bem como à responsabilização civil e criminal por quaisquer infrações cometidas, independentemente das sanções previstas na presente Instrução.

Art. 19. Os casos omissos serão submetidos ao Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal da CIDASC.

Art. 20. Revoga-se a Instrução de Serviço 003/2016/GEDSA.

Art. 21. Esta Instrução entra na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de dezembro de 2016.

Marcos Vinícius de Oliveira Neves  
Gestor Estadual de Defesa Sanitária Animal

Priscila Belleza Maciel  
Diretora Defesa Agropecuária